



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1507/2019
Data: 05/04/2019 Horário: 16:34
Legislativo - PAR 95/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar de nº 07/19, recebido nesta Casa de Leis em 01/03/2.019, de autoria do nobre Vereador José Aparecido da Rocha, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Complementar, que **Estabelece a carga horária do cargo e emprego público de Psicólogo, verifiquei o seguinte:**

O IGAM, no qual esta Casa é filiada assim preleciona:

(...)

Dessa forma, projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum assunto mencionado no citado art. 61, §1º, da Carta Magna, será considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa. Tal vício não pode ser sanado sequer pela sanção presidencial posterior, eivando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. A violação à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes.

(...)

Se de conteúdo privativo do Prefeito é apresentado pela Câmara, ocorre interferência do Poder Legislativo naquelas atribuições

Tiago Ratto





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

reservadas ao Executivo e afronta ao princípio da independência dos poderes.

A recomendação é que os Vereadores adotem a Indicação como uma forma de dizer ao Poder Executivo que existem determinadas políticas que precisam de um olhar especial, com vistas à apresentação de uma solução.

Texto atualizado por:
Rita de Cássia Oliveira
Consultora Jurídica do IGAM

Dispõe ainda o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, o qual torna o projeto ilegal e inconstitucional.

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 01 de abril de 2.019.

TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE
MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE